



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: [camaradivisa@yahoo.com.br](mailto:camaradivisa@yahoo.com.br) - CNPJ: 07.226.055/0001-63

### **Contrato 004/2018**

A Câmara Municipal de Divisa Nova, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Praça Presidente Vargas, n° 002, bairro Centro, nesta cidade de Divisa Nova - MG, inscrito no CNPJ.: 07.226.055/0001-63, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova, Sr. Renato Leal de Souza, portador do CPF.: 917.454.466-72, de outro lado a Empresa GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 07.676.942/0001-33, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, bairro Jardim das Magnólias, Boa Esperança/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Benevides André dos Santos, portador RG.: MG-11.813.338 SSP/MG e do CPF n°.046.250.546-48, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de consultoria contábil.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil a Câmara Municipal de Divisa Nova MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

- **Consultoria Contábil**
- **01.001.002.0001.0031.0052.02003.339039 – Outros Serviços Terceiros – PJ red. 10**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor do contrato para serviço de consultoria e assessoria é de **R\$70,00 (setenta reais) a hora** pelo período de (12) doze meses.

3.2 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autarquia;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: [camaradivisa@yahoo.com.br](mailto:camaradivisa@yahoo.com.br) - CNPJ: 07.226.055/0001-63

- 4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;
- 4.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.4** Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- 4.6** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Divisa Nova MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.7** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da Autarquia Municipal;
- 4.8** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões excepcionais na Sede da Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;
- 4.09** A **CONTRATADA** será responsável pelo levantamento dos dados necessários à execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1-** O pagamento far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços avençados, mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.2** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- 5.3** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: [camaradivisa@yahoo.com.br](mailto:camaradivisa@yahoo.com.br) - CNPJ: 07.226.055/0001-63

conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**6.1** - Advertência.

**6.2** - Multas:

**6.2.1** - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços.

**6.2.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

**6.2.3** - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

**6.2.4** - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**6.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n. º 8.666/93.

**6.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.5** - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**6.6** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova MG, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**6.7** - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: [camaradivisa@yahoo.com.br](mailto:camaradivisa@yahoo.com.br) - CNPJ: 07.226.055/0001-63

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Divisa Nova MG.

**9.2** O Contrato vigorará por doze meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

**9.3** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura.

**9.4** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

**10.2** Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

**10.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

**10.4** Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG**

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: [camaradivisa@yahoo.com.br](mailto:camaradivisa@yahoo.com.br) - CNPJ: 07.226.055/0001-63

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**Divisa Nova, 02 de Janeiro de 2018**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1)**

**2)**